

## **ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA**

### **CAPÍTULO I - DA ESCOLA DE SAMBA E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - Fica constituído, por prazo indeterminado, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, doravante denominado GRÊMIO neste Estatuto, fundado em 28 de abril de 1928, no bairro da Mangueira, com sede na Rua Visconde de Niterói, 1072 (Palácio do Samba) e nos demais endereços, sito à Rua Santos Melo, 73 - São Francisco Xavier e Rua João Rodrigues, s/n - Triagem (Vila Olímpica Carlos Alberto Dória); Travessa Saião Lobato, 23 - 1ª sede do Grêmio, com foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, compondo-se de número ilimitado de sócios de ambos os sexos.

**Artigo 2º** - O Grêmio tem por objetivo a realização de desfile anualmente, com sua música, o samba-enredo, suas práticas, suas tradições - como manifestação da cultura nacional, atuando para sua preservação e difusão, em todo território nacional e internacional. Tendo ainda como objetivo a prestação de serviços beneficentes de natureza filantrópica; projetos sociais, promoção do lazer, entretenimento, através da realização de festas, reuniões e outras atividades de modo a promover a interação social entre seus participantes, a troca de saberes, além de vivências mútuas, a partir do samba.

§ 1º - O Grêmio tem também, como um de seus objetivos, o fomento à prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, objetivando a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais, em nenhuma hipótese serão distribuídos aos diretores dividendos, bonificações, participações em lucros ou parcelas do patrimônio do Grêmio.

**Artigo 3º** - O Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, inscrito no CNPJ 30.029.219/0001-84 é uma associação de direito privado, apartidária e laica, de interesse público e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de atuação nacional e internacional, não realizando distinção de pessoas, por sua raça/cor, classe social, religião, de convicção política, de gênero, e identidade de gênero, orientação sexual, origem, geracional, ou portadoras de deficiência ou transtorno de espectro autista.

§ 1º - Preservar e difundir a arte e a cultura do samba e dos desfiles das escolas de samba, bem público da humanidade, em suas mais abrangentes formas de expressão, valorizando sua ancestralidade, tradições, e a qualificação, valorização, liberdade de criação e aperfeiçoamento técnico de seus artistas.

§ 2º - Promover o intercâmbio cultural de artistas, intelectuais e demais interessados, através da realização de oficinas, espetáculos, seminários, feiras, shows, workshops, buscando a formação de um público multiplicador nas áreas conforme inciso I deste artigo.

§ 3º - Promover o acesso e ampliação de oferta de oportunidades em profissionalização e formação nas áreas conforme inciso I deste artigo.

§ 4º - Realizar e expandir a rede de comunicação através da difusão e divulgação através de radiodifusão, televisão, streaming, jornal, telefone, internet, cinema, dentre outros.

§ 5º - Assistência técnica, elaboração, execução e apoio de projetos nas áreas conforme inciso I deste artigo.

§ 6º - Elaborar propostas e incentivar práticas políticas de incidência em conselhos, fóruns, conferências, congressos, organismos multilaterais em níveis, territoriais, municipais, estadual, regional, nacional e internacional nas áreas conforme inciso I deste artigo.

§ 7º - Desenvolver programas de educação e cursos em áreas de interesse, que visem o treinamento da capacitação de jovens e adultos em situação de risco, egressos do sistema prisional, refugiados políticos, de guerra, ou ambientais.

§ 8º - Criar, difundir e executar atividades carnavalescas, artísticas, culturais, educacionais, sociais, esportivas, ambientais através de pesquisas, eventos, cursos, treinamentos, publicações, produção e exibição cinematográfica de vídeos e de programas de televisão, serviços de pós - produção cinematográfica e produção de audiovisuais; produção de filmes para publicidade, filmagem e gravação de vídeos; empreendimentos, produções, agenciamento e empresariado de atividades artísticas, culturais e esportivas, produção e criação de jingles, comerciais e fonogramas; publicidade e propaganda, organização, planejamento, elaboração de eventos de qualquer natureza; agenciamento, elaboração, organização e administração de projetos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza; produção e promoção de espetáculos artísticos e culturais; produção musical; organização de feiras, congressos, exposições e festas.

§ 9º - Estimular a parceria, o diálogo e solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de grau superior, federações e organismos que visem interesses comuns, que tenham a cultura como premissa para Desenvolvimento Sustentável da humanidade.

§ 10º - Promover o desenvolvimento de metodologia, estratégias, ferramentas e tecnologias, de conhecimento, produção e divulgação de material escrito e audiovisual, informações e conhecimentos técnico-científicos para promoção do Grêmio, em diálogo com as áreas conforme inciso I deste artigo.

§ 11 - Promover políticas, programas e projetos de impulsionamento da "Agenda 2023 para o Desenvolvimento Sustentável", da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948; do Pacto de Direitos Civil e Políticas da ONU de 1966; do Pacto dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais da ONU de 1966; promover a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e demais Tratados e Convenções do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA.

§ 12 - Promover a proteção e defesa do direito à segurança alimentar no desenvolvimento comunitário.

§ 13 - Conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico,

artístico, científico, técnico ou de qualquer natureza cultural, aberto ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento sustentável, dialogando com as premissas de valorização das diversidades da sociedade, do samba, das escolas de samba, do carnaval e da preservação da memória e história do povo preto e de comunidades.

§ 14 - O Grêmio poderá receber doações, investimentos, recursos e subvenção para realização prioritariamente de seu desfile e desenvolvimento de ações e projetos;

§ 15 - O Grêmio poderá estabelecer convênios, termos de parcerias, fomento, cooperação técnica, plano de trabalho com órgãos governamentais e não governamentais;

§ 16 - O Grêmio poderá ceder e receber, sem ônus para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, funcionários de órgãos governamentais ou não-governamentais, no âmbito de convênios, termos de parcerias, fomento, cooperação técnica, plano de trabalho, na forma da Lei 9637/98.

I - Para a consecução de seus objetivos estatutários, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira poderá atuar nas seguintes áreas: Escola de Samba; Carnaval; Arte; Cultura; Educação; Esporte; Assistência Social; Meio Ambiente; Direitos Humanos; Diversidade Sexual de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuados (LGBTQIA+); Igualdade de Gênero; Igualdade racial; Promoção do diálogo interreligioso; Representatividade de pessoas com deficiência (PcD); Direito à acessibilidade; Transtorno de espectro autista (TEA); Quilombolas; Povos Indígenas; Moradores de Favelas; Desenvolvimento Econômico Solidário e Sustentabilidade.

Artigo 4º - O Grêmio será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 5º - O Grêmio preencherá todas as exigências legais como pessoa jurídica de Direito Privado e seus associados não responderão por atos praticados por seus Diretores no exercício de funções estatutárias.

Artigo 6º - O exercício financeiro do Grêmio se iniciará em 1º de maio e terminará em 30 de abril de cada ano.

## **CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS**

### **Artigo 7 - A BANDEIRA E DEFINIÇÃO DE CORES**

O pavilhão é composto por 8 (oito) polígonos de cor verde e 8 (oito) polígonos de cor rosa que, alternadamente, convergem para um octógono na cor verde, com bordas douradas, que contém o Brasão do Grêmio tal como exposto no artigo 8º. O Pavilhão terá as seguintes dimensões 1,22m X 0,89m, tendo em suas bordas franjas douradas.

### **Artigo 8º - O BRASÃO**

O Brasão situado no centro do octógono terá as seguintes características:

- Estrelas na cor dourada em igual número aos campeonatos conquistados pelo Grêmio nos desfiles oficiais das Escolas de Samba, tendo em destaque uma estrela maior que representa o título de Supercampeã do Carnaval de 1984;
- Uma coroa na cor dourada com bordados em formato de pedras preciosas nas cores verde (Pantone 341 C ou U) e rosa (Pantone 053C ou U Process Magenta) (ou 100% ciano, 100% amarelo e 40% magenta para o verde e 100% magenta para o rosa na impressão em policromia);
- Um Surdo-Mor na cor prateada,
- Dois ramos de louros na cor verde com contornos dourados;
- Faixa com contornos e letras douradas com a inscrição GRES ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA;
- Entre os ramos de louros e a faixa estará bordado em dourado 1928, o ano de fundação do Grêmio.

### **Artigo 9º - O HINO**

Autores: Aloísio Costa

Eneas Brites da Silva

Mangueira

Teu cenário é uma beleza

Que a natureza criou

O morro com seus barracões de zinco

Quando amanhece

Que esplendor

Todo mundo

Te conhece ao longe

Pelo som de seus tamborins

E o rufar de seu tambor

Chegou ô ô ô

A Mangueira chegou ô ô

Mangueira teu passado de glórias

Está gravado na história

É verde e rosa

A cor da tua bandeira

Pra mostrar

A essa gente

Que o samba é lá em Mangueira

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 10º - Para ser admitido como sócio é indispensável:**

I - Encaminhamento de Proposta de Admissão Padrão apresentada por um sócio quites com as mensalidades, acompanhada dos seguintes documentos do proposto: - cópia da Carteira de Identidade e do comprovante de residência.

II - As propostas serão apresentadas pelo Departamento Administrativo à Diretoria, sendo que da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

#### **Artigo 11 - O Grêmio terá as seguintes categorias de sócios:**

**a) BALUARTES** - Categoria especial de sócios, em número de 22 (vinte e dois) membros. Somente em caso de vacância da cadeira por falecimento haverá a indicação de novo BALUARTE, sendo necessário que o postulante à vaga seja indicado por pelo menos um dos BALUARTES e tenha, no momento da indicação, idade mínima de 70 (setenta) anos e relevantes serviços prestados ao Grêmio.

**b) GRANDES BENEMÉRITOS** - Todos aqueles Beneméritos que por relevantes serviços prestados Grêmio tenham seu nome proposto em requerimento circunstanciado assinado por no mínimo 5 membros do Conselho Superior, 5 membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e 5 membros da Diretoria. O nome do sócio proposto será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, e devidamente homologado pelo Conselho Superior e referendado pela Assembleia Geral.

**c) BENEMÉRITOS** - Todos aqueles associados há mais de 10 anos, que tenham prestado relevantes serviços ao Grêmio. O nome do sócio será proposto, acompanhado de um histórico pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, devidamente homologado pelo Conselho Superior e referendado pela Assembleia Geral.

**d) HONORÁRIOS** - Todos aqueles associados ou não que tenham prestado relevantes serviços ao Grêmio, engrandecendo o Samba, a cultura, o folclore e o esporte. O nome será proposto pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, devidamente homologado pelo Conselho Superior.

**e) CONTRIBUINTES** - Todos aqueles que contribuam mensalmente com a quantia estipulada pela Diretoria.

**f) COMENDADORES DO SAMBA** - Todos os que doaram a importância de Cr\$ 1000,00 (Hum Mil Cruzeiros) destinados a construção da Sede Palácio do Samba, inaugurado em 28/04/1972.

**g) ATLETA** - Todos aqueles que participem efetivamente, na condição de atleta, das equipes representativas do Grêmio.

**h) MANTENEDOR** - Pessoas Jurídicas ou Físicas que contribuam para manutenção financeira básica do Grêmio, com quantia mensal nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

**i) REMIDO** - Todos aqueles associados contribuintes que completarem 30 (trinta) anos consecutivos de sócio do Grêmio.

**j) TORCEDOR** - Categoria especial de associados que espontânea e mensalmente, contribuirá com a quantia estipulada pela Diretoria e terá as prerrogativas definidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

##### **Artigo 12 - São direitos dos sócios:**

- a) Usufruir dos benefícios e vantagens que, nos termos deste Estatuto o Grêmio proporciona aos seus associados;
- b) Consultar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal ou qualquer de seus membros nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer coletivamente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, contando o pedido com assinaturas de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites, devendo o requerimento indicar a finalidade da convocação;
- d) Propor novos sócios;
- e) Frequentar as sedes e participar das atividades sociais, esportivas e evento;
- f) Votar e ser votado, obedecendo aos seguintes critérios:

**VOTAR** - Só terá direito ao voto o sócio, que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade, com no mínimo 02 (dois) anos de seu ingresso no quadro social do Grêmio e quite com as contribuições até o dia 31 de março do ano eleitoral.

**SER VOTADO** - Só poderá ser candidato a Presidente e a Vice-Presidente do Grêmio os sócios quites, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e tenha ingressado no mínimo de 04 (quatro) anos consecutivos no quadro social do Grêmio. Para os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal será necessário que os associados quites tenham ingressado no quadro social há no mínimo 02 (dois) anos, sendo considerado como data limite o dia 31 de março do ano eleitoral.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídos das condições contidas na letra "f" os sócios honorários, atletas, mantenedores, torcedores e os Comendadores do Samba.

#### **Artigo 13 - São deveres dos sócios:**

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos em vigor, bem como as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades, zelar pelos bens e integridade do Grêmio;
- c) Respeitar os membros da Diretoria e dos Conselhos do Grêmio quando no exercício de suas atribuições;
- d) Comunicar a mudança de endereço;
- e) Proceder com a máxima correção, quando representar o Grêmio;
- f) Apresentar sua carteira social com o respectivo recibo sempre que lhe for solicitado;
- g) Não manter no recinto social discussões sobre assuntos político-partidários ou religiosos;
- h) Quando aprovado pela Diretoria pagar o ingresso estipulado para festividades especiais;
- i) Não comercializar produtos com a logomarca do Grêmio, sem autorização por escrito da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Artigo 14** - Os associados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e Eliminação, que serão aplicadas por decisão da Diretoria, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Ao associado punido será garantido amplo direito de defesa cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal e a Assembleia Geral.

§ 2º - Está passível de eliminação do quadro social o associado que completar 6 (seis) meses de atraso de sua mensalidade.

§ 3º - O associado que for eliminado por falta de pagamento de mensalidade poderá ser readmitido no quadro social, como sócio novo, com nova matrícula, a critério da Diretoria.

**Artigo 15** - O sócio punido com suspensão não poderá candidatar-se a cargo nos Conselhos do Grêmio quando a punição ocorrer nos 12 (doze) meses anteriores às eleições.

**Artigo 16** - O Presidente, membro do Conselho Diretor, membro do Conselho Deliberativo e Fiscal ou sócio que praticar qualquer irregularidade, devidamente comprovada, que resulte em prejuízo de qualquer natureza para o Grêmio, ficará sujeito às sanções previstas neste Estatuto, além de ação civil e criminal.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17** - A Administração do Grêmio terá os seguintes órgãos executivos, com os respectivos titulares, que exercerão atribuições peculiares nas áreas de sua competência, previstas neste Estatuto e constituirá o Conselho Diretor:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidência Administrativa;
- d) Vice-Presidência Financeira;
- e) Vice-Presidência Social;
- f) Vice-Presidência de Patrimônio;
- g) Vice-Presidência de Harmonia;
- h) Vice-Presidência de Divulgação;
- i) Vice-Presidência Jurídica;
- j) Vice-Presidência do Departamento Feminino;
- k) Vice-Presidência de Esporte e Desenvolvimento Social;
- l) Vice-Presidência Cultura;
- m) Vice-Presidência Médica;
- n) Vice-Presidência de Promoções e Eventos;
- o) Vice-Presidência de Carnaval;
- p) Vice-Presidência do Grêmio Cultural Mangueira do Amanhã;
- q) Vice-Presidência para Projetos Especiais.

§ 1º - Somente os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por escrutínio direto e voto secreto. Os demais cargos serão de confiança do presidente ad-referendum do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**§ 2º** - Cada Vice-Presidente poderá indicar diretores de acordo com as necessidades de sua área, ficando estabelecido que cada nome deverá ser previamente submetido à apreciação do Presidente e homologado em reunião da Diretoria.

**Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor**

- a) dirigir e administrar o Grêmio, de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos, respeitando as disposições do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembleias Gerais;
- b) reunir-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocados pela Presidência;
- c) apreciar o plano elaborado por cada Vice-Presidência e acompanhar seu desenvolvimento;
- d) admitir sócios e aplicar sanções em conformidade com o prescrito neste Estatuto;
- e) fazer os regulamentos internos que sejam necessários para o bom andamento das atividades do Grêmio para serem homologados em reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- f) contratar e determinar os salários dos possíveis funcionários;
- g) designar os dias de ensaios, festas e saídas do Grêmio;
- h) fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal todos os esclarecimentos que o mesmo necessitar e franquear-lhe a inspeção nos livros e documentos de todos os seus departamentos;
- i) supervisionar as alas técnicas do Grêmio, a saber: Ala da Bateria, Ala dos Compositores, Galeria da Velha Guarda, Ala das Baianas e Ala da Crianças, podendo aumentar ou diminuir seus membros de acordo com as necessidades do Grêmio;
- j) supervisionar as demais alas que constituem o grupo denominado Alas Reunidas;
- k) aprovar o regulamento interno das Alas Técnicas e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- l) permitir o uso ou alugar as dependências do Grêmio;
- m) encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 15 de janeiro do ano em que ocorrerão as eleições o nome dos 3 associados que irão compor a Comissão Eleitoral.

**Artigo 19** - Não é permitido ao Conselho Diretor celebrar qualquer contrato que ultrapasse seu mandato, exceto com a homologação do Conselho Deliberativo e Fiscal e a aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 20** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo e Fiscal não receberão qualquer pagamento como forma de remuneração, pelo exercício de suas funções.

**§ 1º** - Não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**§ 2º** - Que a entidade privada sem fins lucrativos não distribuirá entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14;

§ 3º - Que em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inciso III do art. 33, da Lei nº 13.019/2014);

§ 4º - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014).

§ 5º - Observar as políticas de compliance do Grêmio, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padro es internacionais, que será o aplicáveis aos programas, projetos e demais aço es a serem implementadas pelo Grêmio, inclusive em relação a contratação e execução de contratos com fornecedores.

§ 6º - O Grêmio poderá adotar um Código de Ética e Integridade, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§ 7º - O Grêmio pautará sua conduta pelos valores da ética e integridade, transparência, sustentabilidade, respeito ao meio ambiente, cooperação internacional, melhores práticas de governança corporativa e de mercado, de responsabilidade social e de respeito no trato com a coisa pública, a coletividade e o interesse público, dedicara especial atenção ao cumprimento das normas que visem prevenir a corrupção, promover a defesa da concorrência, do meio ambiente, das normas técnicas e de segurança do trabalho, dentre outras previstas na legislação brasileira, e zelara pelo cumprimento do disposto a seguir:

I - E proibida a prática de quaisquer condutas ou atos ilícitos e/ou ilegais previstos na legislação brasileira, especialmente nas Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011 e 8.666/93, no Decreto nº 8.420/2015, e em quaisquer outros normativos, decretos e/ou regulamentos, assim como na legislação estrangeira, se e quando aplicável, e o Instituto as cumprira fielmente, por si e por seus Associados, bem como exigira seu cumprimento por parte de terceiros contratados por ela e por seus Associados.

#### **Artigo 21 - Compete ao Presidente:**

- a) representar o Grêmio, em juízo ou fora dele;
- b) convocar reunião da Diretoria (presidindo-a) e da Assembleia Geral (instalando-a), e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) abrir, rubricar e encerrar todos os livros legais;
- d) autorizar despesas necessárias, receber e dar quitações juntamente com a Vice-Presidência de Finanças, dando ciência ao Conselho Diretor;
- e) outorgar procurações;
- f) providenciar para que estejam depositados em contas bancárias em nome do Grêmio Recreativo Estação Primeira de Mangueira as importâncias pertencentes ao Grêmio;
- g) usar do voto de qualidade no caso de empate nas votações;

- h) supervisionar todos os serviços administrativos do Grêmio;
- i) verificar e assinar, juntamente com a Vice-Presidência de Finanças, os balancetes contábeis e financeiros do Grêmio;
- j) deliberar sobre qualquer assunto urgente e/ou omissos no presente Estatuto, dando ciência ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- k) aplicar penalidades e tomar efetivas as impostas por outro poder;
- l) exonerar membros do Conselho Diretor, exceto o Vice-Presidente eleito;
- m) licenciar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, os membros do Conselho Diretor, dando ciência e submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal eventuais substitutos;
- n) fazer contratos, juntamente com o Vice-Presidência de Finanças, tanto de receitas e/ou despesas, sendo que as despesas de valores acima de 1.000 (mil) salários mínimos serão submetidas à apreciação e homologação do Conselho Deliberativo Fiscal;
- o) indicar representantes na Entidade que dirige e organiza as Escolas de Samba no Estado do Rio de Janeiro;
- p) assinar, com o Vice-Presidente Administrativo, as atas das reuniões que presidir, a carteira social, permanentes, além de outros diplomas conferidos pelo Grêmio;
- q) assinar, com o Vice-Presidente Financeiro, cheque, ordem de pagamento, caução, duplicata, letras de câmbio e nota promissória, além de outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e fiscal para a Grêmio, bem como expediente para a abertura, movimentação e encerramento de contas em estabelecimento financeiro, contrato, ajuste e compromisso financeiro de qualquer natureza;
- r) juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, no ano das eleições, prestar contas prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após o término de seu mandato ao Conselho no Deliberativo Fiscal, conforme artigo 24, letra "I";
- s) juntamente com o Vice-Presidente de Patrimônio apresentar anualmente, o Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Grêmio.

**Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- b) assumir a Presidência no caso de vacância do cargo;
- c) assumir outras funções designadas pelo presidente.

**Artigo 23 - Compete à Vice-Presidência Administrativa:**

- a) preparar o expediente interno e externo;
- b) preparar com a Presidência a matéria a ser discutida nas reuniões do Conselho Diretor, bem como a ordem do dia a ser apreciada;
- c) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- d) comunicar aos membros do Conselho Diretor sempre que houver reuniões Diretoria;
- e) lavrar e ler as atas de reuniões de Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- f) manter atualizado o cadastro de todos os sócios, com o respectivo histórico administrativo;



- g) manter em quadro próprio a relação nominal de todos os membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício;
- h) expedir as carteiras de identidade de sócios e Conselheiros;
- i) solicitar ao Presidente a contratação de empregados e autônomos estabelecendo as respectivas vinculações aos departamentos;
- j) atuar como gestor de Recursos Humanos do Grêmio;
- k) transcrever para livro próprio as atas das Assembleias;
- l) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 24 - Compete à Vice-Presidência Financeira:**

- a) dirigir os trabalhos da tesouraria;
- b) efetuar pagamentos e recebimentos com a devida autorização da Presidência;
- c) apresentar prestação de contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- d) manter, sob seu controle, a escrituração relacionada com o movimento financeiro do Grêmio; adotando inclusive, um resumo diário do saldo em Caixa ou Bancos;
- e) ter em cofre do Grêmio importância a critério da Diretoria para pequenas despesas de pronto pagamento;
- f) abrir e movimentar conjuntamente com Presidência contas bancárias em nome Grêmio;
- g) prestar todas as informações solicitadas pela Presidência, Conselho Deliberativo e do Fiscal e Assembleia Geral, franqueando-lhes os exames dos livros e documentos contábeis;
- h) organizar anualmente, em 30 de abril, o Balanço Contábil e Financeiro, do período compreendido de 01 de maio a 30 de abril com as demonstrações das receitas e despesas;
- i) apresentar a escrituração contábil e financeira do Grêmio;
- j) enviar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, em suas reuniões ordinárias, prestação de contas referentes ao trimestre anterior, conforme se segue:
  - I. até agosto dos meses de abril a junho;
  - II. até novembro dos meses de julho a setembro;
  - III. até fevereiro dos meses de outubro a dezembro;
  - IV. até maio dos meses de janeiro a março;
  - V. no ano de eleição, as prestações de contas dos meses de janeiro a março, bem como, o balanço geral de acordo com o Artigo 23, letra "1", terá que ser apresentada no decorrer do mês de abril, com 7 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral;
- k) no ano de eleição, as presentes contas, dos meses de fevereiro a março, bem como o balanço geral de acordo com o Artigo 21, letra "r", terá que ser apresentada no decorrer do mês de abril, com 7 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral da Eleição;
- l) no ano de eleição as prestações de contas do último mês de seu mandato, serão feitas no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, ao Conselho Deliberativo Fiscal, de preferência, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro nomeado para a próxima administração;
- m) interagir com as demais Vice-Presidências;

**Artigo 25 - Compete à Vice-Presidência Social:**

- a) elaborar, promover e dirigir de acordo com o Presidente e o Conselho Diretor, todas as festividades do Grêmio;
- b) programar as atividades pré-carnavalescas, em trabalho conjuntos com a Vice-Presidência de Eventos;
- c) promover as atividades sociais, artísticas, culturais e cívicas, coordenando iniciativas e realizações, juntamente com a Vice-Presidência Cultural;
- d) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 26 - Compete à Vice-Presidência de Patrimônio:**

- a) manter atualizado registro dos bens móveis e imóveis do Grêmio, dando a cada qual o número de inventário e o respectivo valor, devendo constar o histórico dos mesmos;
- b) encaminhar anualmente, no mês de maio, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, com a atualização de seus valores;
- c) dar conhecimento a Presidência do extravio de móveis, utensílios, maquinário e troféus do Grêmio;
- d) manter os imóveis do Grêmio em perfeito estado de conservação;
- e) manter sob sua guarda todo o material para suprimento dos bares e restaurantes, bem como, o material destinado ao consumo nos serviços e dependências no Grêmio;
- f) fiscalizar o serviço de bar e cozinha, entrada e saída de mercadorias, escriturando-as rigorosamente;
- g) orientar os serviços de reparo ou de reforma das instalações do Grêmio;
- h) coordenar e acompanhar a execução de obras nas instalações do Grêmio;
- i) selecionar, para posterior aprovação do Presidente, as empresas de manutenção de equipamentos, fornecimento de material e prestação de serviços, necessárias ao bom desempenho dos trabalhos de sua Vice-Presidência;
- j) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 27 - Compete à Vice-Presidência de Harmonia:**

- a) organizar os programas de ensaios na Quadra de Samba do Grêmio;
- b) participar das reuniões das Alas Reunidas;
- c) dirigir os ensaios do Grêmio;
- d) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente de Divulgação:**

- a) divulgar as atividades do Grêmio junto à imprensa escrita, falada televisada;
- b) recepcionar os convidados;
- c) trabalhar em conjunto com a Vice-Presidência Social e Vice-Presidência de Promoção e Eventos para perfeita divulgação das festividades do Grêmio;
- d) interagir com as demais Vice-Presidências.



**Artigo 29 - Compete à Vice-Presidência Jurídica:**

- a) patrocinar as causas do Grêmio e/ou assistir os advogados contratados para esse fim;
- b) minutar os contratos em que o Grêmio tenha interesse;
- c) emitir parecer quando solicitado pelo Presidente do Grêmio ou pelo Conselho Diretor;
- d) tratar dos documentos legais do Grêmio;
- e) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 30 - Compete à Vice-Presidência do Departamento Feminino:**

- a) prestigiar todos os eventos realizados pelo Grêmio;
- b) representar o Grêmio, sempre que solicitado pelo Presidente;
- c) organizar as pastoras nos ensaios do Grêmio;
- d) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 31 - Compete à Vice-Presidência de Esportes e Desenvolvimento Social:**

- a) administrar o Projeto Olímpico, Projeto Saúde, Projeto Educação e o Projeto Profissionalizante desenvolvidos pelo Grêmio, dando ciência à Presidência;
- b) contratar, com a aquiescência do Presidente, os profissionais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- c) dar ciência ao Conselho Diretor, com antecedência de todas as atividades desenvolvidas no Grêmio;
- d) manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis dos Projetos citados no item a, dando ciência à Vice-Presidência de Patrimônio;
- e) propor a filiação do Grêmio às Federações Desportivas, quando necessário ou conveniente representá-lo junto às mesmas;
- f) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 32 - Compete à Vice-Presidência Cultural:**

- a) organizar e manter em pleno funcionamento o Centro de Memória e a Sala de Troféus do Grêmio;
- b) estimular o desenvolvimento de atividades culturais do Grêmio;
- c) coordenar a elaboração de boletins, jornais e revistas do Grêmio;
- d) trabalhar de comum acordo com a Vice-Presidência de Esportes e Desenvolvimento Social;
- e) manter atualizado o quadro de Baluartes;
- f) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 33 - Compete à Vice-Presidência Médica:**

- a) prestar assistência médica, que se fizer necessária nas Atividades do Grêmio;
- b) atuar com a Vice-Presidência de Patrimônio na fiscalização das condições de higiene e limpeza nas dependências do Grêmio;
- c) supervisionar o desenvolvimento das atividades nos estabelecimentos mantidos pelo Grêmio;
- d) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 34 - Compete à Vice-Presidência de Promoções e Eventos:**

- a) responsabilizar-se pela negociação e realização de todos os eventos externos de saúde do Grêmio;
- b) responsabilizar-se pela organização dos grupos representativos de shows da Estação Primeira de Mangueira;
- c) fixar os preços de alugueis das quadras, de filmagens internas, gravações de áudio e vídeo;
- d) agir sempre em consonância com a Vice-Presidência de Finanças;
- e) interagir com as demais Vice-Presidências.

#### **Artigo 35 - Compete à Vice-Presidência de Carnaval:**

- a) submeter ao Presidente os nomes que anualmente integrarão o Conselho de Carnaval;
- b) responsabilizar-se, juntamente com o Conselho de Carnaval, pelos preparativos e os desfiles de Carnaval;
- c) coordenar os trabalhos do Atelier e Barracão do Grêmio;
- d) opinar sobre a contratação de carnavalescos, coreógrafos e demais profissionais de barracão;
- e) indicar os coordenadores de desfile e os responsáveis pela fiscalização da confecção das fantasias;
- f) sempre que possível, participar de reuniões de Alas Reunidas;
- g) responsabilizar-se pela elucidação de todos os problemas referentes ao desfile de carnaval;
- h) interagir com as demais Vice-Presidências.

#### **Artigo 36 - Compete à Vice-Presidência de Projetos Especiais:**

- a) Criar, desenvolver e viabilizar projetos com a finalidade de captar parceiros e/ou recursos para o Grêmio;
- b) interagir com as demais Vice-Presidências.

#### **Artigo 37 - Compete à Vice-Presidência do Grêmio Cultural Mangueira do Amanhã:**

- a) organizar o desfile do Grêmio Cultural Mangueira do Amanhã de comum acordo com o Conselho de Carnaval e a Presidência;
- b) fiscalizar o Atelier e Barracão do Grêmio Cultural Mangueira do Amanhã;
- c) opinar sobre a contratação de carnavalescos, coreógrafos e demais profissionais de barracão;
- d) opinar sobre o enredo a ser apresentado priorizando a cultura;
- e) interagir com as demais Vice-Presidências.

**Artigo 38 - Compete aos Diretores das respectivas áreas substituírem os Vice-Presidentes nas suas ausências.**

**Parágrafo único** - Todas as Vice-Presidências têm por obrigação comunicar com antecedência ao Presidente e ao Conselho Diretor toda e qualquer atividade (visitas, congressos, competições, etc.) efetuadas no Grêmio (Vila Olímpica, Centro Cultural, Sede e Barracão de Alegorias).

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Artigo 39 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto da seguinte forma:**

- I. Membros natos;
- II. 40 membros eleitos para cada período de três anos, sendo 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

**Parágrafo único** - São Conselheiros Natos, os membros do Conselho Superior, os Grandes Beneméritos e os Beneméritos do Grêmio.

**Artigo 40** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser abertas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros eleitos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

**Artigo 41** - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria de votos, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 42** - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, nas reuniões deste Poder, será substituído em seus impedimentos temporários ou eventuais, pelo Vice-Presidente, sendo que não haverá sessão na falta destes.

**Artigo 43** - A falta de qualquer membro do Conselho Deliberativo e Fiscal não justificada por escrito a três reuniões consecutivas ou alternadas, durante o mandato, importará na perda do mesmo.

**Artigo 44** - As vagas ocorridas no decorrer do biênio serão preenchidas pelos conselheiros suplentes em votação dos conselheiros natos e titulares.

**Artigo 45** - Ocorrendo a renúncia, morte ou afastamento em definitivo do Presidente do Grêmio, assumirá a Presidência o Vice-Presidente na forma prevista neste Estatuto, e na impossibilidade deste, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que convocará através de edital, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a Assembleia Geral para eleger o Presidente e o Vice-presidente que completarão o triênio.

**§ 1º** - O edital de convocação deverá ser publicado 7 (sete) dias antes da data da eleição.

**§ 2º** - Se o fato ocorrer 06 (seis) meses antes de terminar o triênio e na impossibilidade de o Vice-presidente assumir, não será realizada a Assembleia Geral para eleição de Presidente, sendo o triênio completado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**§ 3º** - Se o fato ocorrer 02 (dois) meses antes da semana do Carnaval, as eleições serão realizadas no mês de abril do ano corrente, respeitando-se determinações do parágrafo anterior.

**§ 4º** - Fica vedada a constituição de Junta Governamental para presidir a Escola em caso de vacância.



#### **Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:**

- a) deliberar sobre matérias que não sejam atribuição de outro poder;
- b) eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários;
- c) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) homologar ou não, as indicações dos membros da Diretoria feita pelo Presidente do Grêmio;
- e) apreciar proposta da Diretoria aprovando ou não o valor de joia e pagamento de mensalidade;
- f) diplomar o Presidente de Honra, Grandes Beneméritos e os Beneméritos referendados pela Assembleia Geral e os Honorários homologados pelo Conselho Superior;
- g) escolher 05 (cinco) integrantes entre os membros Natos ou Titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal, para comporem a Comissão de Finanças com a indicação de um Coordenador;
- h) processar e julgar os recursos interpostos às resoluções ou atos do Conselho Diretor;
- i) autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, com valor superior a mil salários-mínimos, assim como autorizar a venda ou alienação de a sua alienação ou anexação;
- j) conceder licença aos seus membros, quando solicitada, através de exposição de motivos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, exceto quando a licença for para assumir cargo no Conselho Diretor;
- k) discutir e julgar movimentos financeiros trimestrais, apresentados pelo Conselho Diretor e encaminhar parecer à Assembleia Geral;
- l) apurar irregularidades praticadas por Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente propondo a Assembleia Geral as penalidades cabíveis neste Estatuto;
- m) reexaminar suas próprias decisões, em grau de recurso de revisão, por iniciativa da parte interessada, até 90 (noventa) dias da ciência;
- n) homologar os Regulamentos Interno das Alas;
- o) processar e julgar as faltas cometidas pelos membros do Conselho Diretor;
- p) deliberar sobre o "impeachment" do Presidente, sendo necessário o quórum qualificado de dois terços dos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - Das deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral.

#### **Artigo 47 - O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á:**

- I. Bimestralmente em caráter ordinário.
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 20 (vinte) Conselheiros.

**§ 1º** - A última reunião ordinária do ano terá também, como assunto, a posição do quadro social com relação ao número de sócios aptos a votarem.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão em sessões abertas, podendo os sócios acompanhá-las, sem emitir opiniões, votar ou interferir nos trabalhos, podendo o

Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal determinar que a sessão seja em regime fechado, a seu critério.

**Artigo 48 - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo e Fiscal:**

- a) presidir as reuniões do conselho;
- b) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) designar Conselheiros para relatar assuntos que lhe cheguem ao conhecimento e que serão objeto de apreciação do Conselho;
- d) representar o Conselho Deliberativo e Fiscal em qualquer manifestação, no Grêmio ou fora do mesmo;
- e) formular pedido de informação ao Conselho emanadas de decisão do Conselho;
- f) manter a ordem dos trabalhos nas reuniões;
- g) aplicar aos Conselheiros, mediante decisão do Conselho, todas as punições previstas neste Estatuto;
- h) cassar, mediante decisão do Conselho, o mandato do Conselheiro que praticar as infrações previstas nos Artigos 14, 15 ou deste estatuto.

**Artigo 49 - Compete à Vice-Presidência do Conselho Deliberativo e Fiscal** substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 50 - Compete ao 1º Secretário:**

- a) proceder a lavratura e assinatura das atas;
- b) elaborar toda a correspondência do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 51 - Compete ao 2º Secretário:**

- a) substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos eventuais, com todas as suas atribuições;
- b) auxiliar o 1º Secretário, sempre que solicitado;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões.

**Artigo 52 - Compete à Comissão de Finanças:**

- a) fiscalizar a documentação referente as receitas e as despesas do Grêmio, sobretudo, verificar o pagamentos dos impostos em geral e das contribuições trabalhistas relativas ao quadro de funcionários do Grêmio;
- b) examinar toda a escrita contábil do Grêmio, dando visto nos respectivos livros;
- c) encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal parecer circunstanciado sobre as prestações de contas. O parecer será submetido ao Plenário do Conselho;
- d) fiscalizar a destinação, guarda e conservação, dos bens patrimoniais do Grêmio.

**Artigo 53 - Os Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão acumular funções no Conselho Diretor.**



**Parágrafo Único** - Caso seja convidado e aceite participar do Conselho Diretor deverá se licenciar por tempo indeterminado, do Conselho Deliberativo e Fiscal aplicando-se o artigo 46, letra "j".

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO SUPERIOR E CONSULTIVO**

**Artigo 54 - O Conselho Superior e Consultivo será composto da seguinte forma:**

- a) pelos Baluartes, Ex-Presidentes, Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal em exercício e Presidente do Conselho Diretor;
- b) o Conselho Superior e Consultivo reunir-se-á:
  - I. em caráter ordinário, semestralmente;
  - II. extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros.
- c) nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste conselho o presidente será escolhido entre seus membros a cada reunião.

**Artigo 55** - Este conselho, órgão consultivo, opinativo e permanente, tem a função de avaliar problemas de alta relevância para o Grêmio e homologar concessão de Títulos Honoríficos.

## **CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 56** - As eleições serão realizadas na forma do disposto neste capítulo.

**Artigo 57** - As eleições para Presidente e Vice-presidente do Grêmio bem como para 40 (quarenta) membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, serão realizadas trienalmente no mês de abril.

**Artigo 58** - Para conduzir o processo eleitoral será formada uma Comissão Eleitoral, composta inicialmente de três associados, com mais de dois anos de filiação e reconhecida idoneidade moral indicados pela Diretoria do Grêmio e referendados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal. Posteriormente serão integrados a Comissão Eleitoral mais um representante de cada uma das chapas registradas, sendo também exigido a esses representantes o prazo mínimo de filiação de dois anos.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito na sua primeira reunião em composição plena dentre os três membros inicialmente indicados pela Diretoria.

§ 2º - Até que seja realizada a reunião prevista no parágrafo 1º, os atos da Comissão Eleitoral serão assinados pelos três membros inicialmente indicados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral organizará e presidirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos quando se extinguirá seu mandato.

§ 4º - A Comissão Eleitoral lavrará, em livro próprio, a Ata de Posse da qual constará os nomes e a qualificação de todos os eleitos e a indicação do Vice-Presidente Financeiro, a fim de que sejam efetuados os registros legais junto as Instituições Financeiras, com que o Grêmio mantenha relacionamento.

**Artigo 59** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) convocar as eleições com antecedência máxima de noventa e mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, em conformidade com o artigo 71, letra "b";
- b) proceder ao registro de chapas;
- c) empossar como membro da Comissão um representante indicado por cada uma das chapas inscritas, imediatamente após a decisão que conceder o registro;

- d) fornecer às chapas a listagem nominal, com o respectivo número de matrícula de todos os membros do Colégio Eleitoral;
- e) nomear os componentes das mesas coletoras de votos e seus respectivos suplentes;
- f) apurar, em Assembleia Geral, os votos e proclamar o resultado;
- g) responsabilizar-se por todo o processo eleitoral;
- h) proceder e decidir sobre as questões apresentadas pelas chapas inscritas;
- i) decidir os casos omissos.

**Parágrafo Único** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, caberá a seu Presidente o voto de Minerva quando necessário.

**Artigo 60** – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital a ser publicado em conformidade com o abaixo exposto:

§ 1º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas, local e horário de funcionamento da Secretaria;

§ 2º - Cópias do Edital deverão ser afixadas nas Sedes do Grêmio;

§ 3º - Aviso resumido do Edital, deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município do Rio de Janeiro.

**Artigo 61** – O prazo para registro das chapas será de no mínimo trinta dias da data que será realizada a eleição.

§ 1º - O registro de chapas será feito na secretaria do Grêmio, mediante recibo da documentação entregue.

§ 2º - Para receber os pedidos de registro de chapas a Secretaria do Grêmio funcionará no horário previsto no Edital e terá sempre uma pessoa habilitada a prestar informações, receber os documentos e emitir recibo com expressa menção do dia e hora da entrega.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato a Presidente será acompanhado da ficha de qualificação de todos os candidatos. A ficha de qualificação assinada pelo candidato deverá conter obrigatoriamente o nome, a nacionalidade, estado civil, número da identidade e do CPF, profissão, endereço residencial completo, número de matrícula e a data de admissão no quando social do Grêmio.

**Artigo 62** – Verificando-se irregularidades na documentação o presidente da Comissão Eleitoral notificará, no prazo de quarenta e oito horas, a chapa interessada para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

**Artigo 63** – Encerrado o prazo de registro de chapas o presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar, em livro próprio, a ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, nessa ata deverá constar, obrigatoriamente, a data e local em que foi publicado o Edital de Convocação das Eleições.

**Artigo 64** - As chapas serão registradas contendo os nomes completos dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e dos 40 (quarentas) membros do Conselho Deliberativo e Fiscal 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

**Artigo 65** - Quando for registrada somente uma Chapa, a Assembleia Geral considerará eleitos os integrantes da mesma.

**Artigo 66** - O mandato do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo Fiscal iniciar-se-á em 1º de Maio e terminará em 30 de abril correspondente ao trigésimo sexto mês do período administrativo.

**Artigo 67** - É permitida a reeleição de Presidente e Vice-Presidente, ao mesmo cargo, por mais um período consecutivo.

**Artigo 68** - Cabe ao Vice-Presidente Financeiro e ao Vice-Presidente Administrativo verificar a condição dos associados de acordo com o Artigo 12, letra "f", do presente Estatuto e confeccionar a relação de sócios aptos ao voto, para ser homologada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e encaminhada à Comissão Eleitoral.

**Artigo 69** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) uso de cabine indevassável para o ato de votar;
- c) exibição de cédula única autenticada pelos membros da mesa coletora, antes de colocar na urna;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Parágrafo Único - A votação poderá se dar em urna eletrônica desde que garantidas as condições de sigilo preconizadas acima.

**Artigo 70** - Objetivando uma maior circulação das propostas das chapas, a Comissão Eleitoral determinará a data em que receberá o material impresso de divulgação para postagem endereçada ao Colégio Eleitoral.

§ 1º - A elaboração e os custos dos materiais de divulgação estarão inteiramente sob responsabilidade das chapas, que inclusive responderão em juízo ou fora dele por seu conteúdo.

§ 2º - Caso alguma chapa manifeste o interesse de fazer nova postagem de materiais de divulgação será informada pela Comissão Eleitoral a respeito de custos, prazos e procedimentos a serem seguidos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será fornecido às chapas o cadastro de endereços e telefones dos associados que integram o Quadro Social do Grêmio.

## **CAPÍTULO X - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 71 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:**

- a) Anualmente, no mês de maio, para discussão e aprovação das contas do Conselho Diretor do período 01 de maio a 31 de abril do exercício financeiro conforme Artigo 6;
- b) Trienalmente, no mês de abril, para eleição do Presidente e Vice-Presidente e Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme artigo 56;
- c) Trienalmente, no mês de abril, no ano das eleições, para prestação das contas do período 01 de abril a 31 de março do exercício financeiro conforme Artigo 6.



**Artigo 72** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo quando convocada nos termos do presente Estatuto, pelo Presidente do Grêmio ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou de acordo com o Artigo 12, letra "c".

**Artigo 73** - As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de Edital publicado em jornais de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, mencionando-se a ordem do dia.

**Artigo 74** - As Assembleias Gerais serão constituídas em primeira convocação com um número de sócios quites nunca inferior a 2/3 (dois terços), e em segunda convocação com qualquer número de sócios quites, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Artigo 75 - Compete à Assembleia Geral:**

- a) discutir e deliberar sobre as atas de suas sessões;
- b) eleger o Presidente, Vice-presidente e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) decidir sobre os assuntos relativos ao Grêmio, não previsto neste Estatuto, propostos pelo Conselho Diretor ou qualquer sócio;
- d) esclarecer quaisquer disposições do Estatuto e Regulamentos, reforma do Estatuto, caso seja necessário, devendo a proposta ser discutida e votada em outra Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- e) homologar títulos de sócios Beneméritos e Honorários, de acordo com Artigo 11, letra "c" e "d";
- f) deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- g) deliberar sobre reforma do estatuto social do Grêmio;
- h) deliberar sobre a dissolução, fusão, alienação ou hipoteca. Sendo, neste caso, exigida a maioria absoluta, ou seja, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- i) deliberar sobre a destinação dos bens patrimoniais do Grêmio, no caso de sua extinção, devendo os mesmos serem doados a instituição de caridade e/ou religiosas do local. Devidamente registradas ou no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), ou no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou à Entidade Pública.

**Artigo 76** - O quórum para instalação da Assembleia Geral será verificado pelo livro de presença, do qual deverá constar o nome do associado e respectivo número de matrícula.

**Artigo 77** - Quando convocada a Assembleia Geral para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo Fiscal do Grêmio, caberá à Comissão Eleitoral apurar os votos e proclamar os resultados.

**Artigo 78** - A Assembleia Geral será instalada por aquele que a convocar e logo após serão eleitos o Presidente e dois secretários para dirigirem os trabalhos, executando-se a Assembleia Geral para Eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo e Fiscal que será dirigida pela Comissão Eleitoral, em conformidade com artigo 71 alínea "b".

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 79** - Somente será admitida a realização de jogos, que sejam em benefício do Grêmio.

**Artigo 80** - O Regulamento Interno completará as disposições deste Estatuto e terá força estatutária subsidiária para todo o quadro social, cabendo ao Conselho Diretor elaborá-lo e ao Conselho Deliberativo e Fiscal aprová-lo.

**Artigo 81** - Caberá ao Conselho Diretor definir o valor das mensalidades submetendo-o à devida aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 82** - Na admissão de qualquer associado, ser-lhe-á fornecido um exemplar do Estatuto.

**Artigo 83** - Não se poderá comercializar qualquer produto, "show" e/ou apresentações que veiculem o nome ou logomarca do Grêmio, sem autorização por escrito do Conselho Diretor.

**Artigo 84** - Para ser admitido como membro componente da galeria da Velha Guarda do Grêmio, o interessado deverá contar no mínimo com 30 (trinta) anos de participação no quadro social, e ter idade mínima de 60 (sessenta) anos e ser aprovado pelo Conselho Superior e Consultivo.

**Artigo 85** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 86** - O presente Estatuto só poderá sofrer qualquer alteração através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

### **Comissão:**

Cristiano Braulino Barboza  
Elias João Riche Filho  
Fernando Tinoco  
Helton da Silva Dias  
João José Riche Junior  
Leonardo Alves Rangel  
Luiz Andre de Barros Vasserstein  
Moacyr Barreto da Silva Junior  
Pablo Brandão

### **Administração**

Presidenta: Guanayra Firmino dos Santos  
Vice-Presidente: Moacyr Barreto da Silva Junior

